

PROVIMENTO PRES-CORREG 5/2024 - VIGENTE

PROVIMENTO PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA n. 5, de 24 de setembro de 2024.

Dispõe sobre o pagamento de honorários referentes aos serviços de perícia, tradução e interpretação nas situações em que prestada a assistência à custa do orçamento da União no âmbito do TRT da 9ª Região.

O Desembargador Presidente do Tribunal do Trabalho da 9ª Região e o Desembargador Corregedor Regional, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

as disposições insertas no caput do artigo 99 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 25, XVI, e 29, IV, do Regimento Interno do TRT da 9ª Região;

os limites estabelecidos no Provimento SGP/Corregedoria nº 1/2006 (R\$ 500,00); nos Provimentos Presidência/Corregedoria 1/2011 (R\$ 1.000,00), 2/2014 (R\$ 1.223,48); 1/2015 (R\$ 1.302,00); na Resolução CSJT n. 247/2019 (R\$ 1.000,00) e no Provimento Presidência/Corregedoria n. 4/2024 (R\$ 1.000,00 e R\$ 500,00);

que o pagamento de honorários periciais, à custa do orçamento da União, está adstrito aos preceitos da Resolução CSJT n. 247/2019;

o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, segundo o qual o montante das despesas não pode ser superior ao das receitas;

as severas restrições orçamentárias enfrentadas pela Justiça do Trabalho, que exigem a adoção de medidas para redução dos gastos com pagamento de honorários periciais, com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, eliminando a designação de perícias desnecessárias, tendo em vista que esses recursos são deduzidos do orçamento deste Tribunal;

os requerimentos da Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região (AMATRA IX) e da Associação dos Peritos Engenheiros de Segurança do Trabalho do PR (APESP); e

as deliberações registradas nas atas da 1ª e da 2ª reuniões do Grupo de Trabalho instituído pelo Ato Presidência n. 285, de 15 de agosto de 2024, realizadas, respectivamente, nos dias 5 e 19 de setembro de 2024.

RESOLVEM

Art. 1º O pagamento de honorários de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, nas situações em que prestarem a assistência à custa do orçamento da União, observará as normas contidas na Resolução CSJT n. 247, de 25 de outubro de 2019, com alterações promovidas pela Resolução CSJT n. 328, de 29 de abril de 2022, e neste Provimento.

Art. 2º O pagamento de honorários de peritos, órgãos técnicos ou científico, à custa do orçamento da união, observará os limites máximos abaixo descritos:

I R\$ 500,00 para honorários periciais arbitrados até 17 de dezembro de 2007 (Provimento Conjunto SGP/Corregedoria n. 1, de 31/10/2006);

II - R\$ 1.000,00 - para honorários periciais arbitrados no período de 18 de dezembro de 2007 a 30 de junho de 2014 (Provimento Presidência/Corregedoria n. 1/2011);

III - R\$ 1.223,48 - para honorários periciais arbitrados no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2014 (Provimento Presidência/Corregedoria n. 2/2014);

IV - R\$ 1.302,00 - para honorários periciais arbitrados no período de 1º de janeiro de 2015 a 7 de novembro de 2019 (Provimento Presidência/Corregedoria n. 1/2015);

V - R\$ 1.000,00 - para honorários periciais arbitrados a partir de 8 de novembro de 2019 (início da vigência da Resolução CSJT n. 247/2019) a 1º de agosto de 2024 (fim da vigência do Provimento Presidência/Corregedoria n. 3/2022);

VI - R\$ 1.000,00 - para honorários periciais arbitrados no período de 2 de agosto de 2024 a 23 de setembro de 2024 (fim da vigência do Provimento Presidência/Corregedoria n. 4/2024), exceto quanto ao pagamento, nesse mesmo período, de:

honorários periciais, em perícias realizadas em processos extintos com resolução de mérito por conciliação, na fase de conhecimento, que observará o limite de R\$ 500,00 e o disposto no artigo 25 da Resolução CSJT 247/2019;

honorários por perícias para avaliação de condições insalubres e/ou perigosas, que observará o limite de R\$ 500,00 para cada uma;

VII - R\$ 1.000,00 - para honorários periciais arbitrados a partir de 24 de setembro de 2024.

Art. 3º Nos casos de processos extintos com resolução de mérito, por conciliação, os(as) Juízes(as) do Trabalho:

§ 1º ao atribuírem responsabilidade à União pelo pagamento dos honorários, farão constar na ata da audiência, na decisão ou no despacho homologatório:

I - que os honorários serão solicitados à custa do orçamento da União, mas dependerão de autorização da Presidência do Tribunal, a quem cabe analisar e autorizar a respectiva quitação (artigo 25 da Resolução CSJT n. 247/2019);

II - previsão sobre a(s) parte(s) responsável(is) pelo pagamento dos honorários, na hipótese de não autorização do pagamento à custa do orçamento da União (artigo 25 da Resolução CSJT n. 247/2019).

§ 2º deverão se abster de atribuir a responsabilidade de pagamento à União quando houver disposição diversa nos autos do processo.

Art. 4º O pagamento de honorários a tradutores e intérpretes, nas situações em que prestada a assistência à custa do orçamento da União, observará o disposto no artigo 23, caput e parágrafo único, da Resolução CSJT n. 247/2019.

Art. 5º O pagamento de honorários de intérpretes ou tradutores da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS será custeado pelo orçamento da União por intermédio de ação orçamentária diversa da destinada à assistência judiciária aos que comprovarem insuficiência de recursos e controlados em fila separada, também obedecida a ordem cronológica, independentemente de a parte, pessoa surda ou com deficiência auditiva, estar amparada pelos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º do artigo 24 da Resolução n. CSJT 247/2019 (acrescido pela Resolução CSJT n. 328/2022).

Art. 6º Não será autorizada a quitação à custa do orçamento da União de:

I honorários por cálculos de liquidação (artigo 27 da Resolução CSJT 247/2019);

II despesas decorrentes da perícia, do trabalho técnico ou científico (artigo 27 da Resolução CSJT 247/2019);

III honorários por perícias realizadas em processos de produção antecipada de provas^[1];

IV honorários por perícia(s) agendada(s), mas não realizada(s) por não comparecimento do(a) periciando(a);

V honorários por perícia(as) designada(s) para exame de objeto já examinado por perícia anterior, nos mesmos autos de processo, a partir da vigência deste Provimento, exceto na hipótese de nulidade expressamente declarada pelo(a) Magistrado(a).

Art. 7º As requisições de pagamento de honorários, nas hipóteses em que prestada assistência à custa do orçamento da União, que estiverem em desacordo com normas ou valores estabelecidos na Resolução CSJT n. 247/2019 e/ou neste provimento, serão devolvidas à unidade judiciária solicitante para adequação, quando couber.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data da publicação, produz efeitos a partir de 24 de setembro de 2024, revoga o Provimento Presidência/Corregedoria n. 4, de 29 de julho de 2024, o Ato Presidência n. 285, de 15 de agosto de 2024 e demais disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

(a) CÉLIO HORST WALDRAFF

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

(a) BENEDITO XAVIER DA SILVA

Desembargador Corregedor do TRT da 9ª Região

**** Disponibilizada no DEJT (Cad. Administrativo do TRT 9ª Região do dia 30/09/2024. Cód. 296978771. Doc. 200716170. Matéria Avulsa.), considerando-se publicada em 1º/10/2024.**

[1] Sem prejuízo da análise do pedido nos autos do processo principal.